



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental São José do Pici das Pedreiras		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental São José do Pici das Pedreiras, nesta Capital, autoriza o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400826-2	PARECER: 0710/2005	APROVADO: 25.10.2005

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Castro de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental São José do Pici das Pedreiras, da rede estadual de ensino, situada na Rua Manoel Antônio Leite, 250, Bom Sucesso, nesta Capital, CEP: 60545-300, mediante processo nº 01400826-2, requer a este Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, consta do Decreto nº 25.850, de 07 de maio de 2000 que dispõe sobre a denominação de nova classificação dos Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado.

O regimento escolar deverá ser instruído com base na Resolução nº 395/2005 que orienta a elaboração dos instrumentos gerenciais. Para melhor compreensão do capítulo sobre avaliação consultar Resolução nº 384/2004 CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96.

O processo tramita neste Conselho com data de 28 de dezembro de 2001.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável pelo credenciamento da Escola Ensino Fundamental São José do Pici das Pedreiras, nesta Capital, autorização do curso de ensino fundamental, aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

O prazo de vigência da solicitação se justifica tendo em vista as exigências das Resoluções que tratam do credenciamento das instituições e de autorização dos cursos foram atendidas parcialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0710/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSE REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC